



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico
Gabinete do Secretário

CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2019

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE FILARMÔNICAS PARA OS FESTEJOS CARNAVALESÇOS DE MARECHAL DEODORO

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO através Comissão especial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO para contratação de serviços artísticos de filarmônicas, pessoas jurídicas, para compor a programação artística do carnaval, projetos, e atividades culturais realizadas pela Secretaria de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico no Município de Marechal Deodoro/AL, nos termos da Lei **8.666/93** e de acordo com as condições e exigências do presente edital.

1. BASES LEGAIS E CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. O presente Credenciamento é regido pela Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, e suas demais alterações.

1.2. REFERÊNCIAS

1.2.1. O presente Credenciamento tem como fundamento a legislação acima citada

1.3. Integram esse Edital os anexos:

Anexo I - Ficha de Inscrição;

Anexo II - Declaração de Representatividade;

Anexo III - Minuta de Contrato.

Anexo IV -

2. OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento para contratação de serviços artísticos filarmônicas, pessoas jurídicas, para compor a programação artística do carnaval, realizada pela Secretaria de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico no Município de Marechal Deodoro/AL.

2.2. Os credenciados por este edital poderão realizar até 16 (dezesseis) participações artísticas sendo 15 tocatas no valor R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e 01 apresentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para ajuda de custo de ensaio aberto, em quaisquer projeto, eventos e/ou atividades culturais relacionados a programação oficial do carnaval 2019 da Prefeitura municipal de Marechal Deodoro através da Secretaria de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico, ou iniciativas apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura e



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico
Gabinete do Secretário

Preservação do Patrimônio Histórico, durante o prazo de vigência deste credenciamento.

3. DO CONCEITO

3.1. Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO, caso de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre as proponentes interessadas, no mesmo nível de igualdade, opta a Administração por credenciar a vários interessados, o que proporcionará ao município de Marechal Deodoro um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais dos eventos, projetos ou atividades mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos, para diversas ações do Município de Marechal Deodoro – Secretaria de Cultura.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente credenciamento é de **60 (Sessenta) dias, contado a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento/contrato, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.**

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que atendam todas as condições e exigências deste edital, considerando os estilos e segmentos artísticos e culturais, a saber:

a) MÚSICA: Filarmônicas

5.1.1. Cada Credenciado poderá inscrever-se para os estilos e modalidades artísticas de manifestações culturais, sua convocação e posterior contratação será condicionada a inexistência de confronto de horários das apresentações para o qual foi selecionado, conforme programação da Secretaria de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico.

5.2. Não poderão participar deste Credenciamento os interessados que se encontrarem em processo de recuperação, falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, e as que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, ou, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual e/ou Municipal, bem como, as licitantes que se apresentarem constituídas na forma de consórcio.

5.3. Não poderá participar pessoas Jurídica que detenha débitos com a Fazenda Pública Municipal.

5.4. A participação no presente Credenciamento implica na concordância e aceitação de todos os termos e condições deste Edital, bem como na submissão às demais obrigações legais decorrentes.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através do preenchimento do formulário



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico
Gabinete do Secretário

constante no Anexo I (FICHA de Inscrição devidamente preenchida e assinada) e apresentação da documentação descrita no item 7.2.

7.2. Quanto à documentação com vistas à Habilitação Jurídica, é necessário apresentar a seguinte listagem:

7.2.1. PESSOA JURÍDICA

7.2.2.1. Para promover a habilitação no procedimento, a pessoa jurídica deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, em original ou cópias autenticadas em cartório.

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b)** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d)** Documentos dos diretores ou sócios (RG ou documento equivalente com foto) ou do Representante Legal da Pessoa Jurídica (com Procuração) (Cópia autenticada);
- e)** Comprovação curricular: matérias de jornais, revistas e portais da internet, folders, cartazes e outros documentos comprobatórios da inviabilidade de competição, da notoriedade ou da consagração pela crítica especializada e/ou pela opinião pública (no mínimo 02 documentos para as categorias amador e profissional);
- f)** Lista com os nomes dos componentes do grupo, banda ou coletivos culturais indicando a atividade de cada integrante, assinada pelo seu representante e condizente com a Declaração de Representatividade (Documento Original);
- g)** Em caso de integrante menor de idade, anexar autorização assinada pelos pais autorizando o mesmo a tocar durante os eventos alusivos ao carnaval 2019.
- g.1)** A cópia da certidão de nascimento do menor deverá estar anexada a referida autorização assim como a cópia do RG ou documento equivalente com foto do(s) responsável(is) pelo menor.
- h)** Três cópias, no mínimo, de recibos, notas fiscais e contratos com entidades ou órgãos públicos que comprovem prestações de serviços anteriores (para categoria profissional);
- i)** Prova de inscrição no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica contendo situação cadastral ativa (CNPJ);
- j)** Procuração, se necessário (Cópia autenticada);
- k)** Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- l)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- m)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- n)** Certidão negativa de Falências;

o) Comprovante de dados bancários do proponente (Banco, Agência e Conta);

7.2.2.2. Na hipótese da apresentação de documentos originais estes serão anexados ao processo licitatório.

7.2.3. Não serão admitidas posteriores alterações e complementações documentais quando da sua entrega.

7.2.4. O Proponente deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico
Gabinete do Secretário

7.2.5. O formulário preenchido e demais documentos previstos neste item deverão ser enviados protocolados na Secretaria de Cultura, em envelope lacrado, no horário de 08h00min às 14h00min de segunda a sexta-feira, no endereço da Secretaria de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico.

7.2.5.1. A Comissão especial não se responsabilizará por envelopes de “Documentação” endereçados via postal (correio), entregues em local diverso da Secretaria de Cultura, e que, por isso, não cheguem na data e horários previstos neste instrumento convocatório.

7.2.6. O proponente que entregar de forma incompleta os documentos acima listados terá sua inscrição indeferida.

7.2.7. O ato de inscrição pressupõe a aceitação, plena concordância e compromisso de cumprimento de todos os critérios e condições dos termos integrais deste edital.

8. DO PRAZO PARA INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições serão realizadas durante o período de 17 a 21 de Janeiro de 2019, de 08h00min às 14h00min de segunda a sexta-feira, mediante a entrega de todos os documentos relacionados no item 7.

8.2. Não será permitida a entrega de documentos após o período estipulado no item 8.1.

8.3. Os participantes deverão protocolizar, até o dia e horário e no local acima definidos, a documentação, em 01 (um) envelope lacrado e rubricado, contendo na parte externa as seguintes informações:

9. DA COMISSÃO ESPECIAL

9.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão Especial e terá como atribuições:

I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;

II - Monitorar o cumprimento deste edital;

III - Receber os pedidos de inscrições dos interessados;

IV - Examinar a documentação do credenciamento, decidindo pela habilitação ou não da inscrição;

V - Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para divulgação;

VI - Proceder o descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes deste edital;

VII - Resolver os casos omissos.

9.2. A Comissão Especial concluirá pela habilitação dos interessados, mediante o registro em ata e posterior divulgação.

9.3. A proponente que atender a todas as exigências do presente Edital, será declarada, em ata de julgamento pela Comissão Especial, qualificada para o credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

9.4. A Comissão Especial divulgará a lista dos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

9.5. A lista dos Credenciados será divulgada em até 10 (dez) dias após o termino das inscrições.

9.6. A Comissão avaliará os casos omissos deste edital, considerando, sempre, o interesse público.

9.7. A divulgação da lista dos credenciados não impõe à Administração a obrigação de celebrar o Termo de



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico
Gabinete do Secretário

Credenciamento.

9.8. Cada inscrito é responsável por acompanhar a divulgação dos credenciados.

10. DOS RECURSOS

10.1. Do resultado final caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis de sua divulgação, dirigido à Comissão Especial, que deverá ser devidamente protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura de Marechal Deodoro, situado no endereço descrito no item 7.2.5 deste edital.

10.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.

10.3. Os recursos deverão ser instruídos, em se tratando de Pessoa Jurídica, com cópia do Contrato Social, com Mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e de seu representante legal.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. A Convocação para contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, conveniência, e programação da Secretaria de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico, bem como, a disponibilidade financeira e orçamentária.

11.2. Através de notificação, a Comissão Especial convocará o Credenciado para que celebre a contratação.

11.3. A pessoa convocada deverá assinar o Termo de Credenciamento/Contrato no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

11.4. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes, estando sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e demais alterações, inclusive com descredenciamento.

9

11.5. A execução dos serviços somente será autorizado após a assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

11.6. O respectivo cadastro no credenciamento não obriga a Administração a contratação imediata do credenciado. A mesma estará vinculada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as peculiaridades e a disponibilidade de programação de cada projeto, evento ou atividade cultural.

11.7. A convocação dos credenciados para contratação obedecerá aos princípios de isonomia, rotatividade, da transparência e do interesse público.

11.8. É assegurada a rotatividade entre os credenciados e respectivas contratações por estilo artístico e manifestação cultural específica, constituindo-se cada um em uma listagem própria.



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico
Gabinete do Secretário

12. DA REMUNERAÇÃO

12.1. Os valores pagos a título de cachê artístico para cada atividade.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada/Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste edital, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada/Contratada sem ônus para a Credenciante/Contratante.

13.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Municipal de Cultura, deste Município.

13.3. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto será nomeado através de portaria expedida pelo Gabinete do Prefeito.

13.4. A eventual aceitação dos serviços por parte da Credenciante/Contratante não eximirá a credenciada/contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstância em que as despesas de consertos ou modificações correrão por conta exclusiva da credenciada/contratada.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado pela Administração a prestação dos serviços, devendo a Credenciada/Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais ou Documento equivalente que devidamente comprovados e atestados pelo Órgão Gestor do objeto desta licitação, deverão ser pagos no prazo de até 30 (trinta) dias. Para que o pagamento ocorra na forma proposta, as Notas Fiscais ou Documento equivalente deverão estar acompanhados dos comprovantes de regularidade fiscais exigidos no item 14.2 deste Edital.

14.2. Para efetivação do pagamento, a Credenciada/Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

A Em se tratando de pessoa jurídica:

- Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Falências

14.2.1. Os referidos documentos deverão ser anexados ao documento fiscal hábil (nota fiscal ou equivalente) e entregues ao Credenciante/Contratante para o devido pagamento.

14.3. Havendo pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da credenciada/contratada.



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico
Gabinete do Secretário

14.4. O valor a ser pago para o artista/grupo/banda abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

14.5. A Administração não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo credenciado/contratado para fins de cumprimento do termo de credenciamento/contrato.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso específico consignado no Orçamento vigente, conforme especificado abaixo:

Classificação Orçamentária:

- 1. Órgão Orçamentário: 16 - Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patr. Histórico**
- 2. Unidade: 1616 - Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patr. Histórico**

Estrutura Programática:

- 1. Programa: 0001 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patr. Histórico**
- 2. Ação – Projeto Atividade - Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patr. Histórico**

Classificação Funcional:

- 1. Função: 13 – Cultura**
- 2. Subfunção: 122 – Administração Geral**

Classificação Orçamentária:

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

16. DA RESCISÃO

16.1. A rescisão do termo de credenciamento/contrato implicará automaticamente no descredenciamento.

16.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, ou no caso de descumprimento de suas cláusulas, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

16.3. Caso a CREDENCIADA não mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, durante o período de vigência do termo de credenciamento o referido termo poderá ser rescindindo unilateralmente pela CREDENCIANTE.

16.4. A CREDENCIANTE também rescindir unilateralmente o Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

16.4.1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

16.5. A rescisão do Termo de Credenciamento também poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico
Gabinete do Secretário

Art. 79, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.

16.6. A inexecução do Termo de Credenciamento/Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas no termo/contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I – Incidir em um das hipóteses previstas no item 16 deste edital;
- II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Credenciamento/Contrato;
- IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- V – Superveniência de fato ou circunstância que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.

18. IMPUGNAÇÕES

18.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na Prefeitura, no endereço constante no item 7.2.5 deste Edital, no prazo legal, dirigidas ao Prefeito Municipal aos cuidados Comissão especial.

18.2. A Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

18.3. A decisão Comissão especial será enviada ao impugnante via fac- símile ou e-mail ou será entregue pessoalmente.

18.4. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação para assegurar o conhecimento por todos.

18.5. As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

18.5.1. Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

18.5.1.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 18.5.1.

18.5.1.2. A petição de impugnação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

b) Procuração (quando for o caso);



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico
Gabinete do Secretário

18.5.1.3. Caberá ao (à) Presidente da CPL(a) decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

18.5.1.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

18.5.1.5. A impugnação feita tempestivamente pela interessada não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18.5.1.6. Não serão conhecidas as impugnações interpostas apes os respectivos prazos legais, bem como as que forem enviadas por fax ou e-mail, devendo ser protocoladas no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada no endereço descrito no rodapé deste Edital.

19. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

19.1. Não havendo recursos ou, se houver, tendo-os já decidido, a autoridade competente homologará e autorizará a adjudicação do presente processo.

19.2. Homologado o resultado prolatado pela Comissão Especial, as licitantes credenciadas serão convidadas a comparecer, em data, hora e local que forem indicados, para assinatura do Termo de Credenciamento.

19.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

20.1. A Administração reserva-se o direito de revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, descabendo, em, tais casos, qualquer reclamação ou direito a indenização pelos licitantes.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital serão aplicadas às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e as penalidades administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A Administração poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

22.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Administração, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

22.3. É facultada à Comissão Especial promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico
Gabinete do Secretário

- 22.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado Comissão especial.
- 22.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade.
- 22.6. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos fora do prazo e local estabelecido neste Edital.
- 22.7. O credenciamento não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o credenciado.
- 22.8. Os casos omissos relativos ao presente edital serão resolvidos pela Comissão especial juntamente com a Administração.
- 22.9. Local e horário para esclarecimentos e informações aos licitantes: Rua Marechal Deodoro, nº 28 – Centro – Marechal Deodoro, no horário de 08h00min de segunda a sexta-feira.

23. DO FORO

- 23.1. Fica eleito, desde já o foro deste município de Marechal Deodoro, Estado do Alagoas, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos ou relativos à aplicação do presente Edital e pelo futuro termo de credenciamento/contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Marechal Deodoro, 28 de Dezembro de 2018

ALISSON DIEGO DE LIMA SANTOS
Secretário Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico

ANEXO I



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico
Gabinete do Secretário

CRENCIAMENTO FILARMÔNICA / PESSOA JURIDICA.

NOME ARTÍSTICO:

ESTILO OU SEGMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL:

TELEFONE (DDD):

CELULAR (DDD):

SITE/E-MAIL:

ARTISTA SOLO: () SIM () NÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

2. PESSOA JURÍDICA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Representante:

Cargo:

Profissão:

CPF:



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico
Gabinete do Secretário

R.G:

Órgão Expedidor:

Endereço Residencial:

Cidade:

UF:

CEP:

3. CATEGORIA SELECIONADA

- () INICIANTE
() AMADOR (INTERMEDIÁRIO)
() PROFISSIONAL

4. FICHA TÉCNICA (Indique a relação dos profissionais participantes da apresentação)

Nº NOME FUNÇÃO CPF ENDEREÇO

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.

Marechal Deodoro, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável.



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico
Gabinete do Secretário

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE.

DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE

Nós cidadãos abaixo-assinados, brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de _____, no Estado _____, integrantes do grupo/banda _____, composto por _____ integrantes, encaminhamos este documento assinado por todos os cidadãos, nomeando o(a) também integrante do aludido grupo/banda o(a) Sr.(a) _____, CPF Nº _____, residente na RUA/AVENIDA _____, Nº _____, BAIRRO _____, CIDADE _____, como nosso(a) representante por intermédio de delegação de poderes dos seus componentes, podendo, para tal, firmar compromissos, fazer acordos, receber pagamentos, receber e dar quitação perante a PREFEITURA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO/AL, utilizando o nome do grupo/banda, enfim, praticando todos os atos necessários para o bom e desempenho desta representação, dando tudo por bom, firme e valioso.

.....
Local e data

1. ASSINATURA

NOME - CPF:

2. ASSINATURA

NOME - CPF:

3. ASSINATURA

NOME - CPF:

4. ASSINATURA

NOME - CPF:

5. ASSINATURA

NOME - CPF: